LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços que atuarão na edificação da estrutura de expansão da empresa Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. – BMB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da estrutura da empresa **Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. – BMB,** CNPJ 18.786.988/0003-93, Inscrição Estadual 3381763100207, com sede na Rodovia MG 050, s/nº, Fazenda dos Coelhos, Zona Rural, em Itaúna-MG.

Art. 2º A isenção de ISSQN disposta no artigo 1º desta Lei ocorrerá a partir do início das obras de expansão da estrutura da empresa, com término em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica vedada a prorrogação do prazo de isenção disposto no artigo anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município